

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Sexta - feira - Recife, 03 de Maio de 2013 - DGP nº A 1.0.00.082

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 04 (Sábado)

(Sem Alteração)

Para o dia 05 (Domingo)

(Sem Alteração)

Para o dia 06 (Segunda - feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE SUBTENENTE

1.1.0. Tempo de Serviço

SUBTEN PM Mat. 28450-5/CIOSAC – MARCOS FERNANDO ARAÚJO DE SOUZA, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 00 (zero) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 08/03/2013.(Nota nº 103/2013/DGP-1)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

2.1.0. Tempo de Serviço

Cabo PM Mat. 31366-1/6º BPM – LUIZ FILHO DE SOUZA NETO, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 08/03/2013.(Nota nº 101/2013/DGP-1)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

3.1.0. Tempo de Serviço

Sd PM Mat. 113318-7/3º BPM – MARCIEL MAGALHÃES DA SILVA, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 16/07/2012.(Nota nº 043/2013/DGP-1)

Sd PM Mat. 112281-9/5º BPM – DEIMISON RODRIGUES DE SOUZA, requereu fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 00 (zero) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana). CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 24/07/2012.(Nota nº 044/2013/DGP-1)

Sd PM Mat. 110682-1/2º BPM – AMILTON JOSÉ DA COSTA JUNIOR , requer fazer constar em seus assentamentos, para os efeitos legais 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias de Tempo de Serviço, prestados às Atividades abrangidas pela PSU (Previdência Social Urbana).CONSTE-SE: Conforme Certidão expedida pelo INSS, datada de 13/06/2012.(Nota nº 045/2013/DGP-1)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Sargento

1.1.1. Solução de Sindicância

Origem: Portaria nº 028/2011/Sec./2ºBPM, de 07 de outubro de 2011;

Encarregado: Cap QOPM Mat. 940269-1/2ºBPM – JOSÉ EVANDRO NEGROMONTE DE BARROS;

Sindicado: 3ºSgt RRPM Mat. 10.741-7 – ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA;

Fato a apurar: Denúncias feitas pela Srª. Fabiana Alves da Silva de ter sido agredida fisicamente pelo Sindicado.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88;

2. Consta dos autos que no dia 1º de outubro de 2011, por volta da 21h30min, o 2ºSgt PM Mat. 29218-4/2ºBPM – Edilson Severino da Silva Vieira, que estava de Graduado de Dia à 1ªCPM/2ºBPM, com Sede na Cidade de Carpina-PE, recebeu determinação do Oficial de Operações daquela OME, para se deslocar à Rua João Teobaldo, s/nº, Centro daquela Cidade, com o fim de tomar conhecimento de ocorrência envolvendo a Srª Fabiana Alves da Silva (queixosa), no local a mesma afirmou que após uma discussão havia sido agredida fisicamente a “socos e pontapés” pelo 3ºSgt. RRPM Mat. 10.741-7 – ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, com quem mantinha um relacionamento amoroso, contudo antes da chegada do efetivo policial o Sindicado evadiu-se do local, mesmo assim o Comandante da GU fez algumas incursões, porém não obteve êxito em localizar o agressor. O 2ºSgt PM EDILSON ao verificar a queixosa se encontrava lesionada em um dos braços, a encaminhou à Delegacia de Polícia Civil de Carpina-PE, onde foi registrada queixa crime contra o Sindicado.

3. Diante do apurado, o encarregado do feito vislumbrou indícios de crime comum, o qual está sendo apurado na Delegacia de Polícia Civil da Cidade do Carpina-PE, bem como indícios de cometimento de transgressão disciplinar.

Isto posto, e por um dever de justiça, este Diretor de Gestão de Pessoas, resolve:

1. Concordar com o parecer do Oficial Sindicante,

2. Punir disciplinarmente o 3ºSgt RRPM Mat. 10.741-7 – ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, por infringir o Art. 113 da Lei 11.817, de 24 de julho de 2000;

3. Remeter cópia do relatório e solução da Sindicância, ao Corregedor Geral da SDS e à 2ª Seção do EMG;

4. Remeter cópia da presente solução ao Comandante do 2ºBPM, para conhecimento e providências cabíveis;

4. Arquivar cópia desta Solução e do Relatório na DGP-8;

5. Arquivar os Autos e Solução na DGP-7;

6. Publicar esta solução em Boletim Interno/DGP.

1.1.2. Punição Disciplinar - Prisão

O 3ºSgt. RRPM Mat. 10.741-7 – ANTÔNIO **RODRIGUES** DA SILVA, por ter sido verificado por meio de Sindicância, que no dia 1º de outubro de 2011, por volta das 21h30min, na Cidade do Carpina-PE, se envolveu em uma discussão que resultou em agressão física na Srª Fabiana Alves da Silva, com a qual mantinha um relacionamento amoroso, e antes da chegada do efetivo policial se evadiu do local, ensejando que o Comandante da GU, em razão da lesão apresentada pela vítima, a encaminhasse à Delegacia de Policial Civil daquele Município, onde foi registrada queixa crime. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base nos termos do Art. 113; combinado com as atenuantes dos incisos I e II, do Art. 24 e as agravantes do inciso VIII, do Art 25; tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza grave, **fica preso por 23 (vinte e três) dias**. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 2ºBPM, (Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, em atenção a Sindicância, instaurada por força da Portaria do Comandante do 2ºBPM nº028, datada de 07 de outubro de 2011).(Nota 009/DGP-8/SS-Sind.)

1.1.3. Oferecimento de Denúncia

O Chefe de Secretaria Judicial da Vara da Justiça Militar Estadual, por meio do Ofício nº 2012.0136.1845/JMPE, de 11 DEZ 2012, remeteu à PMPE cópia da Denúncia nº 5599/2012, de 05 NOV 2012, oriunda do Ministério Público Estadual, que por sua Central de Inquéritos oferece denúncia contra o 3º Sgt RRPM Mat.18557-9, Edivaldo Justino Lopes, como incurso nos Arts.299 e 301, c/c o Art.79, todos do Código Penal Militar, nos autos do processo nº 0190306-55.2012/Dist.7.743/JMPE.(Nota nº017/2013/DGP-8/S.Cart.)

NEY RICARDO DE MEIRELES - Cel PM
Diretor de Gestão de Pessoas

CONFERE:

CLÊNIO DO NASCIMENTO MAGALHÃES - Ten Cel PM
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I., Subchefia do EMG e Site da PMPE.

MENSAGEM BÍBLICA

“Dele todosos profetas dão testemunho de que, por meio de seu nome, todo o que nele crê recebe remissão de pecados.” (Atos 10.43)